



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8495/2026

Ementa

Institui o “Dia Municipal do Orgulho Autista” no âmbito do Município de Indaiatuba.

Data da Norma

14/05/2026

Data de Publicação

15/05/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 59/2026](#) - Autoria: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8495/2026
Fls. 2/2

LEI Nº 8.495, DE 14 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

**Institui o “Dia Municipal do Orgulho Autista”
no âmbito do Município de Indaiatuba.**

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade promover a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivando o respeito à diversidade neurológica, a inclusão social e a valorização das pessoas autistas.

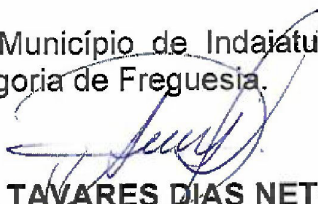
Art. 3º Na data referida no art. 1º, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou estimular a realização de ações educativas, culturais e informativas voltadas à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, tais como:

- I – realização de palestras, seminários e campanhas informativas;
- II – promoção de eventos voltados à conscientização e à inclusão social das pessoas autistas;
- III – desenvolvimento de atividades educativas em unidades escolares e espaços públicos;
- IV – iluminação de prédios públicos e pontos turísticos com a cor azul, símbolo internacional de conscientização sobre o autismo.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, associações de familiares, instituições de ensino e profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO